



Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110 Telefone: +55 (92) 3625-5417

PROJETO DE LEI N. 603/2023

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROMINF/MANAUS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao Fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e à Modernização Fazendária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.







Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110 Telefone: +55 (92) 3625-5417

- **Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.
- **Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.









ndereco: Av. Brasil Nº 2 971, Componsa II. Cep. - 69036-110

Telefane: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM N. 102/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências".

A presente propositura tem por objetivo a contratação por este Poder Executivo de operação de crédito interna, com a garantia da União, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Os recursos dessa operação de crédito serão destinados à continuidade do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus – PROMINF/Manaus e à Modernização Fazendária.

Para alavancar os investimentos na cidade, destaca-se a pretensão de realizar investimentos nas áreas de infraestrutura básica, ambiental, esporte e lazer, bem como intervenções na área de mobilidade urbana, investimentos estes, a serem oportunamente definidos considerando as prioridades setoriais.

Para efeito de viabilização das preditas frentes de investimento, estima-se a necessidade de financiamento, por meio de operações de crédito, uma vez que a receita corrente do município, com uma gestão eficiente, consegue atender as despesas com manutenção, mas lhe consome uma boa parcela dos recursos, restando um saldo insuficiente para aplicação em investimento.

Estes recursos a serem obtidos qualificarão a liquidez do caixa da Prefeitura e terão um impacto significativo nos principais indicadores fiscais, relacionados à CAPAG da municipalidade.

Diante de todo exposto, e considerando a necessidade de ampliação dos níveis de investimentos municipais prioritários, aliada à impossibilidade de realizá-los por meio de recursos







Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110 Telefone: +55 (92) 3625-5417

próprios, a Prefeitura de Manaus considera factível a viabilização da execução desses investimentos mediante a contratação de operações de crédito.

O planejamento de execução dessa operação de crédito será 100% para despesas de capital, incluindo despesas com a modernização do sistema tributário municipal, além de despesas executadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado através da Lei Municipal nº 2.115, de 27 de abril de 2016.

O FMDU é um fundo vinculado ao Instituto Municipal de Planejamento Urbanos – IMPLURB, podendo os seus recursos serem destinados a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; sistema de transporte coletivo público, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres; implantação de parques, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou corredores urbanos; implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes e proteção, recuperação e valorização de bens e de espaços públicos de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o investimento em obras e imóveis públicos classificados como unidades de preservação.

Nessa linha, podemos elencar alguns dos investimentos que serão contemplados com essa operação:

- Infraestrutura urbana;
- Construção de obras de artes especiais;
- Construção e revitalização de parques;
- Contenção de processos erosivos.

Por fim, comprovado o relevante interesse público envolvido na execução dos projetos de investimento ora apresentados, aliado à necessidade de captação de recursos para o seu financiamento, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei, destacando que o Executivo confia nos membros do Legislativo que, certamente, darão o necessário aval às medidas ora propostas.







Telefone: +55 (92) 3625-5417

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista o premente interesse público envolvendo a matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 30 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

